



Memorando: nº 15/2024

Da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Para Setor da Procuradoria

**Assunto: Pedido de aditivo de prazo ao contrato nº 672/2023.
Utilização de locação e manutenção de SOFTWARE de gestão de
compras, hospedagem de portal de internet.**

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste, solicitar a prorrogação do prazo do contrato citado acima em 06 (meses) ano, visando a importância da continuidade das atividades administrativas, informando que o mesmo se encerrou dia 01 de Fevereiro do corrente ano.

Peço que o setor tome as providências cabíveis para que o processo ocorra dentro do prazo legal. Desde já, agradeço.

Conceição do Coité, 01 de Fevereiro de 2024.

Atenciosamente,


Fabiana Masini de Almeida
Secretaria de Adm. e Planejamento
Decreto n.º 4040 de 07.11.2022

FABIANA MASINI DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DOCUMENTOS RECEBIDOS
CONFERE COM O ORIGINAL
22.1.02.124
Gene de Bala
Bancário

9:23





Prefeitura Municipal de Conceição Do Coité
Praça Theógenes Antonio Calixto Nº 58 - CENTRO, CEP: 48.730-000
CNPJ: 13.843.842/0001-57, C. do Coité - BA
Telefone: (75) 3262-1818 Fax:



MATERIAIS LICITADOS E DISPONIVEIS
Apenas Processo 287 / 2023.

JORGE ALAN DE SOUZA ALVES (20276843000122)										
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO										
Material/Serviço	Processo / Unidade	Licitado	Equip. / Adm.	Outros ==	Solicitado	Entregue	A Solicitar	A Entregar		
Licença de acesso ao Software para Gestão de compras do município (MES) [162732]	Compra_Por_Dispensa 94 (0287-2023)	R\$ 8.820,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 8.820,00	R\$ 8.820,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Licitado: R\$ 1.470,00	Atual: R\$ 1.470,00	6,0	0,0	0,0	6,0	6,0	0,0	0,0		

* Equipam + Admivado (x Valor Anual)
** Inexecução + Adquirido + Distrito (x Valor

JORGE ALAN DE SOUZA ALVES (20276843000122)	R\$ 8.820,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 8.820,00	R\$ 8.820,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
--	--------------	----------	------	--------------	--------------	----------	----------

Totalização Geral	R\$ 8.820,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 8.820,00	R\$ 8.820,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
-------------------	--------------	----------	------	--------------	--------------	----------	----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

CONTRATO Nº 672/2023

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, inscrito no CNPJ nº 13.843.842/0001-57, com sede na Praça Theogenes Antonio Calixto, 58, Centro, Conceição do Coité-Ba, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Srº. MARCELO PASSOS DE ARAÚJO portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 e RG sob nº. 03.856.915-99, doravante designado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa: JORGA ALAN DE SOUZA ALVES, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 20.276.843/0001-22, com sede na RUA TEODORO RAMOS, 257, CENTRO, CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA., neste ato representada através do seu representante legal, JORGE ALAN DE SOUZA ALVES, portador do RG nº 0966682610 emitido por SSP/BA e do CPF nº 982473875-49, denominada CONTRATADA, através da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 094/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 287/2023, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na locação e manutenção de SOFTWARE de gestão de compras, hospedagem de portal de internet, locação de servidor, e-mail e manutenção de cópia de segurança online para atender a Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - BA.

1.2. Não é permitida a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total e/ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.3. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VEDAÇÕES





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

2.1. É vedado à CONTRATADA interromper o sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e às cláusulas expressas neste contrato e da Dispensa que o originou.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado na DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 094/2023, será de 06 (SEIS) MESES contados da data de assinatura, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O Contratante pagará à contratada o preço de R\$ 8.820,00. (oito mil, oitocentos e vinte reais)

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO					
Especificação	marca	Unidade	Quantidade	vlr. Unit	Total
Licença de acesso ao Software para Gestão de compras do município		Mês	6	R\$ 1.470,00	R\$ 8.820,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	15000000: Recursos não Vinculados de Impostos
33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados no prazo de , devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

7.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

8.2. Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajustamento, bem como a lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

a) prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes na proposta e do presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;

b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei, na proposta e neste contrato;

f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças, certidões e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

h) adimplir os fornecimentos exigidos na proposta e neste instrumento, e pelos quais se obriga, visando a perfeita execução deste contrato;

i) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

j) a contratada ficará responsável por todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IRPJ, CSLL, CONFINS, PIS/PASEO, CPP E ISS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaia sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e suportes técnicos, treinamentos aos servidores e viagens ao município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato.
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. Ocorrera de acordo com a necessidade da Secretaria contratante, a qual, solicitará as quantidades e/ou periodicidade de serviços a serem executados, de acordo com sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- d) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- e) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, condições de habilitação e qualificações assumidas;
- f) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
- g) no momento do recebimento, a Administração observará se o objeto apresenta perfeita adequação à descrição contida na proposta e no contrato.
- h) Será designado pela CONTRATANTE o servidor responsável pela fiscalização do contrato, sendo atribuída essa função o servidor público Sr. MOISÉS FERREIRA DO NASCIMENTO, matrícula 101245-1.

Parágrafo único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

13.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no Decreto Federal nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000 com suas alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§º1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§º3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§º4. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.

§º5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

b) Se a CONTRATADA tornar-se inadimplente no cumprimento das obrigações no presente instrumento, ser-lhe-á aplicada penalidade, na forma disposta neste contrato e legislação vigente, que é de seu conhecimento, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do art. 77, 79 e demais úteis da Lei 8.666/93.

§1º O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

§2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

15.1. Aos casos omissos será aplicada a Lei n 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais normais complementares, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca do Município de Conceição do Coité - Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

17.1. Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o processo da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 094/2023 que deu origem a este Termo de Contrato.

§ 1º - Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade;

§2º - Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário;

§3º - Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

§4º - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório;

§5º - Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

§6º - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras:

§7º - E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Conceição do Coité, BA, 01 de agosto de 2023.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

110700

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
CNPJ nº 13.843.842/0001-57
CONTRATANTE


JORGE ALAN DE SOUZA ALVES
CNPJ: 20.276.843/0001-22
CONTRATADA

Testemunhas:

1º


Isabel Cristina de O. e Silva
Matrícula 9502/4

CPF

2º


Lúiza Mynela dos Santos Lima
Matrícula 101412-1

CPF





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 672/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 287/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 094/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ. CNPJ N.º 13.843.842/0001-57.

CRENCIADO: JORGE ALAN DE SOUZA ALVES. CNPJ: 20.276.843/0001-22. RUA TEODORO RAMOS, 257, CENTRO, CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE COMPRAS, HOSPEDAGEM DE PORTAL DE INTERNET, LOCAÇÃO DE SERVIDOR, E-MAIL, E MANUTENÇÃO DE CÓPIA DE SEGURANÇA ONLINE PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA.

VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 8.820,00 (oito mil oitocentos e vinte reais).

DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 de agosto de 2023.



Rua Theophanes Antônio Calisto - s/n - Terminal Rodoviário - Conceição do Coité - Bahia - www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 - CNPJ nº 13.843.842/0001-57 - E-mail: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 20.276.843/0001-22
Razão Social: JORGE ALAN DE SOUZA ALVES 98247387549
Endereço: R THEODORO RAMOS 257 / CENTRO / CONCEICAO DO COITE / BA / 48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2024 a 10/02/2024

Certificação Número: 2024011220361935370741

Informação obtida em 26/01/2024 09:25:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20240428853

RAZÃO SOCIAL JORGE ALAN DE SOUZA ALVES 98247387549	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 117.028.669	CNPJ 20.276.843/0001-22

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JORGE ALAN DE SOUZA ALVES 98247387549 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.276.843/0001-22

Certidão nº: 51370621/2023

Expedição: 25/09/2023, às 13:32:34

Validade: 23/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JORGE ALAN DE SOUZA ALVES 98247387549 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.276.843/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 47255 / 2023

Contribuinte: JORGE ALAN DE SOUZA ALVES 98247387548

CPF/CNPJ: 20.276.843/0001-22

Zoneamento: 940387

Endereço: RUA TEODORO RAMOS, 257 - OLHOS D'ÁGUA 48.730-000 CONCEIÇÃO DO COITÉ.

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 26/12/2023 às 12:41:32

Validade: 25/03/2024

Marcos Antonio Mendes Passos
Secretário Municipal de Finanças
Dec. 2820

Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br>.

Utilize o qr code para o link de verificação de sua autenticidade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Código de Autenticidade: 1122 - 3354 - 8840





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JORGE ALAN DE SOUZA ALVES 98247387549
CNPJ: 20.276.843/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:41:13 do dia 26/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/06/2024.

Código de controle da certidão: **4DFE.0496.971D.0AFA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER PROJUR L.C. Nº 83/2024

PROCESSO ADM. Nº. 083/2024

ADITIVO DO CONTRATO Nº.672/2023

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Trata-se de consulta acerca da legalidade/viabilidade de aditivo de contrato do processo administrativo em epígrafe, para fins de emissão de Parecer Jurídico, em atendimento à norma contida no inc. VI, do art.38, da Lei nº 8.666/93.

O pedido foi instruído com a solicitação aditivo de prazo contratual para “*Contratação de empresa especializada na locação e manutenção de SOFTWARE de gestão de compras, hospedagem de portal de internet, locação de servidor, e-mail e manutenção de cópia de segurança online para atender a prefeitura municipal de Conceição do Coité-BA.*”

Para subsidiar o presente parecer, a Secretaria de Administração remeteu os autos do processo destinado a realizar aditamento do contrato nº. 672/2023, firmado em decorrência do processo administrativo nº 287/2023, gerado através da dispensa de licitação nº 094/2023, com a empresa JORGA ALAN DE SOUZA ALVES CNPJ nº 20.276.843/0001-22.

É o relatório.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida.

(TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido.

(TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15)

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento de apuração do presente aditivo. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que o embasaram, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram todo o procedimento, passemos, estritamente, a análise dos aspectos jurídicos do presente processo de aditivo.

A análise dos atos administrativos que compõem o presente processo revela que os atos foram praticados de forma adequada, cuja observância aos seus elementos essenciais os tornam válidos, eficazes e aptos a produzir efeitos jurídicos imediatos.

São presentes aos autos: a justificativa da administração pública, o contrato a ser aditivado, documentos do contratado a realizar o objeto, bem como certidões válidas, estando a empresa apta para pactuar com a administração pública.

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de nova prorrogação do Contrato nº 672/2023, decorrente do processo administrativo nº 287/2023, gerado pela Dispensa de licitação nº 094/2023, firmado entre o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, CNPJ nº 13.843.842/0001-57, com a empresa JORGA ALAN DE SOUZA ALVES, CNPJ nº 20.276.843/0001-22.

Tem o presente procedimento a prorrogação, ainda em tempo, da vigência contratual, por mais 06 (seis) meses, em observância do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, já que se trata de empresa "Contratação de empresa especializada na locação e manutenção de SOFTWARE de gestão de compras, hospedagem de portal de internet, locação de servidor, e-mail e manutenção de cópia de segurança online para atender a prefeitura municipal de Conceição do Coité-BA." verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no caráter extensivo do artigo 57, §1º, II, §2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

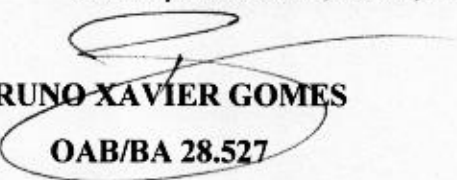
§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o aditivo de prazo de 06 (seis) meses é essencial para conclusão dos serviços contratados "Contratação de empresa especializada na locação e manutenção de SOFTWARE de gestão de compras, hospedagem de portal de internet, locação de servidor, e-mail e manutenção de cópia de segurança online para atender a prefeitura municipal de Conceição do Coité-BA."

Por todo o exposto, vem esta Procuradoria Jurídica opinar pela regularidade do procedimento para efeito de ratificação e publicação, haja vista que se encontra em conformidade com o art. 57, § 1º, II, §2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

É o parecer.

Conceição do Coité, Bahia, 01 de Fevereiro de 2024.


BRUNO XAVIER GOMES

OAB/BA 28.527

Decreto Municipal nº 2826/2021

Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECISÃO

Diante da justificativa apresentada pela secretaria municipal de Administração e Planejamento e diante da necessidade de manutenção dos 672/2023, pelo prazo de vigência até 01/02/2024, e de interesse da administração pública municipal a manutenção do referido contrato, certificamos dotação orçamentaria dentro do orçamento para 2024, decido pelo Aditivo Contratual de prazo 06 (seis) meses sem reajustes de valores, adotando para tanto os fundamentos constantes no Parecer Projur nº 083/2024.

Conceição do Coité 01 de fevereiro de 2024.


MARCO ANTÔNIO MENDES PASSOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 672/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 094/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 287/2023
PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR
SERVIÇO CONTINUADO

I TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ -
BA E A EMPRESA JORGE ALAN DE SOUZA ALVES
98247387549 – JASATI - ME PESSOA JURÍDICA DE
DIREITO PRIVADO, CNPJ N.º 20.276.843/0001-22.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, inscrito no CNPJ nº 13.843.842/0001-57, com sede na Praça Theogenes Antonio Calixto, 58, Centro, Conceição do Coité-Ba, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. MARCELO PASSOS DE ARAÚJO portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 e RG sob nº. 03.856.915-99, doravante designado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa: **JORGE ALAN DE SOUZA ALVES**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 20.276.843/0001-22, com sede na RUA TEODORO RAMOS, 257, CENTRO, CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA., neste ato representada através do seu representante legal, JORGE ALAN DE SOUZA ALVES, portador do RG nº 0966682610 emitido por SSP/BA e do CPF nº 982473875-49, denominada CONTRATADA, todos já devidamente qualificados, tem justo e contratado o presente **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 672/2023**, firmado em 01/08/2023 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada na locação e manutenção de SOFTWARE de gestão de compras, hospedagem de portal de internet, locação de servidor, e-mail e manutenção de cópia de segurança online para atender a Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. Fica renovado o prazo do contrato 672/2023 por mais 06 (seis) meses, com início em 01/02/2024 e prazo final previsto para 01/08/2024.

2.2. Fica renovado o valor do contrato em **R\$ 8.820,00. (oito mil, oitocentos e vinte reais).**

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO					
Especificação	marca	Unidade	Quantidade	vlr. Unit	Total
Licença de acesso ao Software para Gestão de compras do município		Mês	6	R\$ 1.470,00	R\$ 8.820,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Os Contratantes ratificam as demais normas cláusulas constantes no contrato ora aditado, e nos Aditamentos e reequilíbrios.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL

5.1. O presente Termo Aditivo é fundamentado no art. 57, § 1º, II § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

6.1. As demais cláusulas do Contrato Principal permanecem inalteradas.

E, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição do Coité, Bahia, 01 de fevereiro de 2024.

TESTEMUNHA
MARCELO PASSOS DE ARAUJO
A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DO BRASIL
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1988/const/const.htm

CEMPRO

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA
CNPJ nº 13.843.842/0001-57
CONTRATANTE

JORGE ALAN DE SOUZA ALVES 98247387549 – JASATI - ME
CNPJ nº 20.276.843/0001-22.
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -
Isabel Cristina de O. e Silva
Matricula 9502/4

2 -
Geane de Matos Dias
Matricula 102666/1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**
PODER EXECUTIVO**EXTRATO DE ADITIVO**

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 672/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 094/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 287/2023.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR - SERVIÇO CONTINUADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-CNPJ N.º
13.843.842/0001-57.

CONTRATADO: JORGE ALAN DE SOUZA ALVES, CNPJ: 20.276.843/0001-22.

OBJETO DO CONTRATO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
NA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE COMPRAS,
HOSPEDAGEM DE PORTAL DE INTERNET, LOCAÇÃO DE SERVIDOR, E-MAIL
E MANUTENÇÃO DE CÓPIA DE SEGURANÇA ONLINE PARA ATENDER A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA.

OBJETO DO ADITIVAMENTO: FICA RENOVADO O PRAZO DO CONTRATO
672/2023 POR MAIS 06 (SEIS) MESES, COM INÍCIO EM 01/02/2024 E PRAZO
FINAL PREVISTO PARA 01/08/2024. FICA RENOVADO O VALOR DO
CONTRATO EM R\$ 8.820,00 (OITO MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS).

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VLR. UNIT	TOTAL
LICENÇA DE ACESSO AO SOFTWARE PARA GESTÃO DE COMPRAS DO MUNICÍPIO		MÊS	6	R\$ 1.470,00	R\$ 8.820,00

CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia - www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br